DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11196/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4532/2016
PROTOCOLO	: 1666597
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 7721/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 204.394,86
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR E LEGAL (3ª FASE).

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 7721/2015, emitida a favor da **HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF, na quantia de R$ 204.394,86.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que a Execução Financeira (3ª fase) atende a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer no mesmo sentido da Equipe Técnica.

É o RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com

clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	204.394,86
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	204.394,86
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	204.394,86

Compactuo assim com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Execução financeira da Nota de Empenho, cujos documentos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1)Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2)Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.